



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

**APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 21/01/2021**

“Altera a Lei nº 536/2015 criando os cargos de Coordenador de Comunicação Digital e Coordenador de Secretaria da Câmara Municipal de Morrinhos e dando outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, pela Lei Orgânica de Morrinhos e pela Constituição Federal, **APROVOU** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS** **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador de Comunicação Digital da Câmara Municipal de Morrinhos e 01(um) cargo de Coordenador de Secretaria, acrescidos ao Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, anexo I e II, a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 536/2015, conforme segue:

“Art. 3º

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador de Comunicação Digital	DNS - 6	1
Coordenador de Secretaria	DNS - 7	1

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		TOTAL
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Coordenador de Comunicação Digital	DNS-6	R\$ 650,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.650,00
Coordenador de Secretaria	DNS-7	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00





Parágrafo 1º – O Coordenador de Comunicação Digital fica incumbido das seguintes funções:

- I** - Gerenciar a política de comunicação das redes sociais e internet do Poder Legislativo de Morrinhos;
- II** - Coordenar e supervisionar os conteúdos divulgados nos canais de comunicação e redes sociais oficiais da Câmara;
- III** - Gerenciar as produções de conteúdo para os sítios oficiais da Câmara na Internet;
- IV** - Executar os trabalhos de transmissão on-line das sessões da Câmara;
- V** - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Parágrafo 2º – O Coordenador de Secretaria fica incumbido das seguintes funções:

- I** - Prestar assessoria ao Secretário ao qual está vinculado, tanto na área administrativa quanto operacional;
- II** - Supervisionar as atividades dos servidores, auxiliando-os nas necessidades e procurando resolver de maneira rápida os problemas existentes;
- III** - Levar ao conhecimento dos superiores as necessidades diárias, acompanhadas de sugestões para as soluções dos mesmos;
- IV** - Coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas;
- V** - Distribuir as tarefas entre os servidores, sob orientação do Secretário.

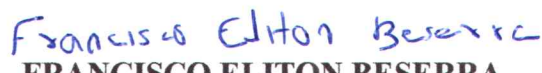
Art. 2º. – Os Cargo ora criados são de provimento em comissão, sendo, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.


JOSÉ IVAN ARAÚJO
Presidente


FRANCISCO ELITON BESERRA
1º Secretário


ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente


JOÃO BATISTA MAGALHÃES
2º Secretário

